



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 5 de Junho de 2009.

AO

Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa., A necessidade de  
“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO  
PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DAS EVENTUAIS DEMANDAS  
E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA  
REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO”, destinado a dar mais transparência e  
segurança nos atos inerentes deste Instituto.

A despesa para Execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122  
0902 6.022 3390 36, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA e  
0301 04 122 0902 6.022 3390 39, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-  
PESSOA JURÍDICA, Sendo passível de suplementação

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

  
Renato Marizeck da Silva  
Gerente Administrativo



INPAR

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**PROCESSO PRC 006/2009**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONVITE  
Nº CC 002/2009**

Pelo presente **CONVITE**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, situada à Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONVITE**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **a ser aberta no dia 03/07/2009 às 09:00 horas**.

**I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**II - DO OBJETO:**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DAS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO”, **destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto.**

**III - ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas **deverão ser protocolados pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

DATA: 03/07/09

HORÁRIO: até 08:50 horas

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 09:00 horas do dia e local acima mencionados, a Comissão de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão de Licitações que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não ter impedimento para demandar contra qualquer órgão Público, seja ele Municipal, Estadual ou Federal

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**LICITANTE:**

**REF: CC 002/2009**

**DOCUMENTAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**LICITANTE:**

**REF: CC 002/2009**

**PROPOSTA**

No envelope **Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO** - a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada:

**Pessoa física:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela prestação de serviços.
- h) Cópia autenticada da carteira da OAB com quitação atual
- i) Cópia autenticada do CPF
- j) Cópia autenticada do RG
- k) Curriculum atualizado

**Pessoa Jurídica:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- j) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela prestação de serviços.

No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, o seguinte:

O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento e recomposições previstas neste edital, incluído de toda e qualquer incidência de impostos.

O preço utilizado nesta Licitação deverá estar expresso em moeda corrente nacional, constando o valor numérico em real limitando-se a indicação do mesmo a dois dígitos após a vírgula, ou seja, apenas décimos de centavos. Ex.: R\$ 11,11.

Não serão consideradas as propostas que contenham rasura ou emenda.

A proposta apresentada deverá ter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

#### **VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
- c) Não serão aceitas propostas que não atendam aos objetivos deste convite;

#### **VII - DO JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **VIII - DO PAGAMENTO**

- a)- O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após o vencimento e homologação da proposta, desde que acompanhados dos documentos fiscais.
- b)- O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da fatura, desde que a mesma esteja em ordem.
- c)- O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

#### **IX - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

b) Das decisões da Comissão de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

c) Não serão considerados quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;

d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;

e) Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

f) Os preços unitários e total, deverão considerar todos os custos inerentes ao fornecimento, inclusive encargos financeiros e trabalhistas, fretes, carga e descarga, montagem, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do edital;

#### **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**0301 04 122 0902 6.022 3390 36, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E 0301 04 122 0902 6.022 3390 39, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Sendo passível de suplementação.**

#### **XI - DOS RECURSOS**

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão de Licitação.

O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações

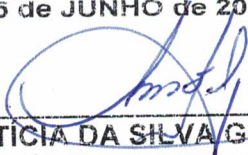
**Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

#### **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, no horário de 13:00 às 17:00 horas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO PARAISO, 15 de JUNHO de 2009.**

  
**MARIA LETÍCIA DA SILVA GONÇALVES FIRMINO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**Anexo I**

**Objeto do Orçamento:** Contratação de pessoa física, por um período de 12 (doze) meses, para consultoria e assessoria jurídica, segundo expectativas abaixo mencionadas.

- Pareceres Jurídicos
- Consultas junto ao tribunal de conta
- Intervenções Processuais (Defesas judiciais/Extra Judiciais)
- Analisar processos relativos à concessão de benefícios a partir do recebimento da documentação;
- Prestar assessoria para revisão de benefícios;
- Elaborar minuta de projeto de lei para eventuais adequações à legislação Federais, Estaduais e Municipais.
- Atualizar o Estatuto do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso.

Justificativa de necessidade e aplicação: **destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto.**

Local da prestação de serviço : Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**Condições de habilitação**

**Pessoa física:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela prestação de serviços.
- h) Cópia autenticada da carteira da OAB com quitação atual
- i) Cópia autenticada do CPF
- j) Cópia autenticada do RG
- K) Curriculum atualizado

**Pessoa Jurídica:**

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- j) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela prestação de serviços.

**Fiscalização:** A fiscalização dos produtos serviços licitados será exercida pelo funcionário responsável pelo Instituto de Previdência requisitante.

**Forma de pagamento** O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega de documentos fiscais.

**Forma de apresentação da proposta:** Através da entrega dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**INPAR** - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**Obrigações do(a) Contratado(a)**

- a) prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, e nas possíveis intimações;
- b) observar o modo de prestação de serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a execução, etc.
- c) fornecer após a prestação do serviço toda a sua documentação fiscal;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação do serviço;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- h) Apresentar no ato da assinatura do contrato/retirada do documento equivalente, o número da conta, e número da agência e nome do Banco.

**Obrigações da Administração**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidade manifestadas na entrega dos produtos, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços licitados, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

**Sanções administrativas:**

- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
  - suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG;
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.
- \* A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
  - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
  - recusa de prestar o serviço, multa de 10 (dez por cento) do valor total;
  - prestar o serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
  - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato/documento equivalente.
  - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**I N P A R** - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

- Retardarem a execução do convite;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**Outras informações:**

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características da prestação de serviços e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO  
DO PARAISO, 15 de JUNHO de 2009.**

**MARIA LETÍCIA DA SILVA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**ANEXO II– MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO  
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: **CONVITE Nº 002/2009**  
**PROCESSO Nº 006/2009**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO QUANTO A HABILITAÇÃO**

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO.  
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CONVITE Nº 002/2009

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Convite e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação, não possuindo nenhum fato impeditivo.

....., de de .....

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME INTEIRA  
RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM  
CONTRATADOS**

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO.  
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Convite nº 002/2009

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portadora do RG  
xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a rua  
xxxxxxxxxxxxxx nºxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, venho através desta declarar sob  
as penas da Lei, que assumo inteira responsabilidade na entrega e montagem dos produtos  
licitados, nos moldes estabelecidos no edital de Convite nº 002/2009, a serem contratados,  
se vencedor.

São Sebastião do Paraíso – MG, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONVITE Nº . 002/2009**

**PROCESSO 006/2009**

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO", **destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto.**

**DAS PARTES CONTRATANTES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, localizado à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG, No. 100, cadastrada sob o CNPJ/MF No. 23.781.024/0001-20, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, **SR. Welington Bonacini de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, designada como **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA ....., com sede à .....- Bairro ....., na Cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF nº .....-..., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representado pelo seu representante legal, ....., natural de ....., residente e domiciliado ....., Estado de ....., à ....., nº .....- ....., portador do ..... e CPF nº ....., de acordo com o Carta convite nº 001/2009, denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

**PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO**

**01 – É objeto deste é a Contratação de pessoa física ou jurídica, para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO", destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., conforme descritivo em anexo I**

**SEGUNDA: 2 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

2.1- O valor do presente instrumento para a prestação de serviços, é de.....(.....).

2.2- A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, após a entrega dos documentos fiscais.

2.3- O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

2.7- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste contrato, e será pago por conta da verba orçamentária própria, na proporcionalidade de responsabilidade do Instituto de Previdência dos servidores do Município de São Sebastião do Paraíso **0301 04 122 0902 6.022 3390 36, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA E 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA, Sendo passível de suplementação**

**TERCEIRA: 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá a vigência de 12 meses, no período compreendendo entre a assinatura deste, até seu término final, dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, Prorrogável nos termos do Art. 57, II da lei 8666/93

**QUARTA: 4 - DOS ENCARGOS**

4.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidade destes encargos.

**QUINTA: 5 - DAS SANÇÕES P/ O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1- A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas previstas neste contrato quando o atraso na execução dos serviços, for motivado por força maior.

5.2 - Se a **CONTRATADA** não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária, de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der pôr motivo de força maior.

**SEXTA: 6 - FORÇA MAIOR**

6.1- Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

6.2 - O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a execução dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

6.3 - O termo "força maior" não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**.

6.4 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de forças maiores, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior a **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

6.5 - O tempo especificado para a entrega dos serviços deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

6.6 - Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**.

6.7- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste referente a aceitação do fato como força maior ou não, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

**SÉTIMA: 7 - DA RESCISÃO**

7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas no Edital e neste instrumento, deste que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos.

7.1.a - A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;

7.1.b - Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

7.1.c - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.d - A dissolução da sociedade.

7.1.e - A utilização total da verba específica destinada para aquisição dos serviços, constante deste contrato.

7.1.e.1 - Em caso de retomada da execução, por deliberação da **CONTRATANTE**, fica garantido o direito à **CONTRATADA** da continuação da execução dos serviços até o seu término, nos termos contidos no Edital e neste instrumento.

**OITAVA: 8 - DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Do recebimento dos serviços:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

8.1 .a- O recebimento dos serviços objeto desta licitação, será nos termos do art. 73, II e incisos da Lei Federal nº 8666/93;

8.2- Do local de execução dos serviços;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG

**Nona: 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Incumbe a **CONTRATANTE**, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

9.1.2- Efetuar os pagamento devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

9.1.3 – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;

9.1.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.5 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

9.1.6 - Proceder o reajuste do valor dos serviços e fiscalizar o seu reajustamento;

9.1.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;

9.1.8- No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiro da **CONTRATADA**, bem como as suas instalações;

9.1.9 - A fiscalização será efetuada por funcionário do próprio Instituto credenciado pela **CONTRATANTE**;

**DÉCIMA : 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite;

10.1.1- Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.

10.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução neste contrato.

10.1.3 - Prestar o fornecimento adequado, na forma prevista no Edital, e nas formas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

10.1.4 - Prestar contas da gestão da execução à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;

10.1.5 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e à prestação do serviço;

10.1.6 - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços de execução dos serviços;

10.1.7 – bem com cumprir todas as expectativas mencionadas no anexo I;

**DÉCIMA PRIMEIRA: 11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, II bem como art. 65 e seguintes da Lei 8.666 e suas posteriores alterações.

11.2- Caso o contratado requeira alteração contratual objetivando a manutenção de equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, o mesmo deverá comprovar tais fatos através de planilhas de custos.

**DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, MG., para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequa-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital completo da LICITAÇÃO CV Nº 002/2009, bem como a respectiva PROPOSTA DA **CONTRATADA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG

Tel. (35) 3558-4816

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso, MG, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

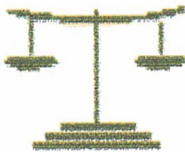
**Welington Bonacini de Carvalho**  
Presidente do Conselho Administrativo

## Contratada

## Testemunha

## Testemunha





## Escritório de Advocacia

**João Roberto da Silva - Adv. - OAB/MG 75.100**

Travessa Soares Neto, nº 216 - Sl. 01 - Centro -

São Sebastião do Paraíso - MG Cep: 37.950.000

PABX: 0 (xx) -35-3531-4320

[Email-joaorobertoadv@bol.com.br](mailto:joaorobertoadv@bol.com.br)

[joaorobertosilvaadv@hotmail.com](mailto:joaorobertosilvaadv@hotmail.com)

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 18 de junho de 2009.

De : Dr. João Roberto da Silva

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Envia Parecer Prévio.

Prezados Senhores,

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, procedemos a análise a documentação que nos foi apresentada, por esse setor, referente a processo de LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE nº 002/09 cujo objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DAS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO"**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., no dia 03 de julho de 2009 a partir das 09:00 horas, conforme edital anexo ao processo.

Assim, estamos de acordo com a realização da presente licitação, inclusive com relação à modalidade adotada, vez que atende plenamente os ditames legais que regem a espécie.

Este é o nosso parecer sob censura.

Dr. João Roberto da Silva

OAB/MG-75.100



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

IN P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

CONTRATO

CONVITE Nº. 002/2009

PROCESSO 006/2009

**DAS PARTES CONTRATANTES:** Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, Autarquia Municipal, localizado à Avenida Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG, No. 100, cadastrada sob o CNPJ/MF No. 23.781.024/0001-20, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo, em exercício, **SR. Wellington Bonacini de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, designado como **CONTRATANTE**, e do outro lado **Marco Cesar de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG. Nº22.191.526-6-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Grécia nº 50, bairro Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com o Carta convite nº 002/2009, denominada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

**PRIMEIRA: 1 - DO OBJETO**

**01 – É objeto deste é a Contratação de pessoa física ou jurídica, para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO”, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., conforme descritivo em anexo I**

**SEGUNDA: 2 - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- O valor do presente instrumento para a prestação de serviços, é de R\$ 2.750,00 (Dois Mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando um valor de R\$ 15.435,48 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

2.2- O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, após a entrega dos documentos fiscais.

2.3- O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

2.7- O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste contrato, e será pago por conta da verba orçamentária própria, na proporcionalidade de responsabilidade do Instituto de Previdência dos servidores do Município de São Sebastião do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

Paraíso 0301 04 122 0902 6.022 3390 36, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, Sendo passível de suplementação.

**TERCEIRA: 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá a vigência no período compreendendo entre a assinatura deste, até seu término final no dia 31 de Dezembro de 2009.

**QUARTA: 4 - DOS ENCARGOS**

4.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**, não cabendo o **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades destes encargos.

**QUINTA: 5 - DAS SANÇÕES PLO CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1- O **CONTRATADO** não incorrerá nas multas previstas neste contrato quando o atraso na execução dos serviços, for motivado por força maior.

5.2 - Se o **CONTRATADO** não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária, de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der pôr motivo de força maior.

**SEXTA: 6 - FORÇA MAIOR**

6.1- Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

6.2 - O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a execução dos serviços.

6.3- O termo "força maior" não inclui greves pelo **CONTRATADO**.

6.4 - Se o **CONTRATADO** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de forças maiores, os cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior o **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

6.5 - O tempo especificado para a entrega dos serviços deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

6.6 - Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, o **CONTRATANTE** poderá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

I N P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Moquequinha - CEP 37950-000 - MG  
Tel. (35) 3558-4816

rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**.

6.7- O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste referente a aceitação do fato como força maior ou não, mas o **CONTRATANTE** poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

**SÉTIMA: 7 - DA RESCISÃO**

7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas no Edital e neste instrumento, deste que o **CONTRATADO** deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos.

7.1.a - A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;

7.1.b - Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

7.1.c - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.d - A dissolução da sociedade.

7.1.e - A utilização total da verba específica destinada para aquisição dos serviços, constante deste contrato.

7.1.e.1 - Em caso de retomada da execução, por deliberação do **CONTRATANTE**, fica garantido o direito ao **CONTRATADO** da continuação da execução dos serviços até o seu término, nos termos contidos no Edital e neste instrumento.

**OITAVA: 8 - DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Do recebimento dos serviços:

8.1.a- O recebimento dos serviços objeto desta licitação, será nos termos do art. 73, II e incisos da Lei Federal nº 8666/93;

8.2- Do local de execução dos serviços;

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG

**Nona: 9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1- Incumbe o **CONTRATANTE**, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

9.1.2- Efetuar os pagamento devidos ao **CONTRATADO**, na forma estabelecida neste



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

IN P A R - Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha - CEP 37950-000 - MG  
Tel. (35) 3558-4816

instrumento:

9.1.3 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;

9.1.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.5 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

9.1.6 - Proceder o reajuste do valor dos serviços e fiscalizar o seu reajustamento;

9.1.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;

9.1.8 - No exercício da fiscalização, o **CONTRATANTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiro do **CONTRATADO**, bem como as suas instalações;

9.1.9 - A fiscalização será efetuada por funcionário do próprio Instituto credenciado pela **CONTRATANTE**;

**DÉCIMA : 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1- São obrigações do **CONTRATADO**, sem que a elas se limite;

10.1.1- Comparecer, sempre que solicitada, à sede do **CONTRATANTE**, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o **CONTRATADO**, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.

10.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução neste contrato.

10.1.3 - Prestar o fornecimento adequado, na forma prevista no Edital, e nas formas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

10.1.4 - Prestar contas da gestão da execução ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;

10.1.5 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e à prestação do serviço;

10.1.6 - Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços de execução dos serviços;

10.1.7 - bem com cumprir todas as expectativas mencionadas no anexo I do edital;

**DÉCIMA PRIMEIRA: 11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57, II bem como art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

INPAR - Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha - CEP 37950-000 - MG  
Tel. (35) 3558-4816

11.2- Caso o contratado requeira alteração contratual objetivando a manutenção de equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, o mesmo deverá comprovar tais fatos através de planilhas de custos.

**DÉCIMA SEGUNDA: 12 - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, MG., para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DÉCIMA TERCEIRA: 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as suas disposições de direito privado.

13.2 - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE**, em relação a ele a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim, modificar a execução dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

13.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 - Constituirá encargos exclusivos do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento o edital completo da LICITAÇÃO CV Nº 002/2009, bem como a respectiva PROPOSTA DO **CONTRATADO**.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso, MG, 13 de Julho de 2009

\_\_\_\_\_  
Wellington Bonifazi de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo

\_\_\_\_\_  
Marco Cesar de Carvalho  
(Contratado)

\_\_\_\_\_  
Miguel Paschoini  
CPF: 068.291.306-54

\_\_\_\_\_  
Maria Lúcia da Silva Gonçalves Firmino  
CPF: 362.380.236-00



I N P A R

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E MARCO CESAR DE CARVALHO, OBJETO DO CONVITE Nº 02/2009, PROCESSO Nº 006/2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **MARCO CESAR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG. nº 22.191.526-6-SSP-SP, regularmente inscrito na OAB/MG sob n. 93.821 e na OAB/SP sob n. 296.024, residente e domiciliado na Rua Grécia nº 50, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com a Carta Convite nº 002/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Convite nº 02/2009, Processo nº 006/2009 (fls. 86/90), **onde o CONTRATADO(A) prestaria “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO”**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., conforme descritivo em anexo I (fl. 16).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA TERCEIRA** (fl. 87) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 31/12/2009.

Que, de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.**

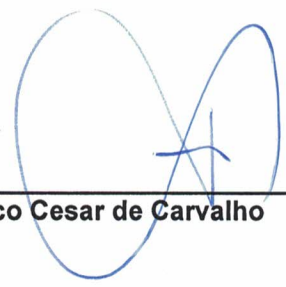
**Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato** (fls. 86/90), objeto do Convite nº 002/2009, Processo nº 006/2009, firmado em 13/07/2009.

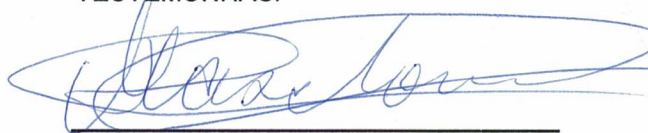
E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

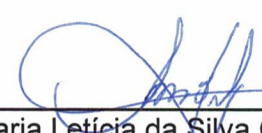
São Sebastião do Paraíso-MG, 4 de Janeiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Administrativo - INPAR**  
Wellington Bonacini de Carvalho

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Cesar de Carvalho**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Miguel Paschoini**  
CPF: 068.291.306-54

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Letícia da Silva Gonçalves Firmino**  
CPF: 362.380.236-00



I N P A R

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR E MARCO CESAR DE CARVALHO, OBJETO DO CONVITE Nº 02/2009, PROCESSO Nº 006/2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **RILDO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, presidente do Conselho Administrativo do INPAR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **MARCO CESAR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG. nº 22.191.526-6-SSP-SP, regularmente inscrito na OAB/MG sob n. 93.821 e na OAB/SP sob n. 296.024, residente e domiciliado na Rua Grécia nº 50, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com a Carta Convite nº 002/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Convite nº 02/2009, Processo nº 006/2009 (fls. 86/90), **onde o CONTRATADO(A) prestaria “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO”**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., conforme descritivo em anexo I (fl. 16).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA TERCEIRA** (fl. 87) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 31/12/2009.

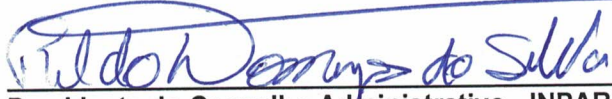
Que, de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2013.**

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele **Contrato** (fls. 86/90), objeto do Convite nº 002/2009, Processo nº 006/2009, firmado em 13/07/2009, bem como os posteriores Termos Aditivos firmados em 04/01/2010 e 18/01/2011.

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 20 de dezembro de 2012.

  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR  
Rildo Domingos da Silva

  
Marco Cesar de Carvalho



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO Município DE SÃO  
SEBASTIÃO DO Paraíso - INPAR E MARCO CESAR DE  
CARVALHO, OBJETO DO CONVITE Nº 02/2009, PROCESSO Nº  
006/2009**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO Município DE SÃO SEBASTIÃO DO Paraíso - INPAR**, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. **RILDO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, presidente do Conselho Administrativo do INPAR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: **MARCO CESAR DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG. nº 22.191.526-6-SSP-SP, regularmente inscrito na OAB/MG sob n. 93.821 e na OAB/SP sob n. 296.024, residente e domiciliado na Rua Grécia nº 50, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com a Carta Convite nº 002/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

Que as partes acima identificadas firmaram um **Contrato**, objeto do Convite nº 02/2009, Processo nº 006/2009 (fls. 86/90), **onde o CONTRATADO(A) prestaria "Serviços TÉCNICOS Especializados DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA Jurídica, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DOS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO"**, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto., conforme descritivo em anexo I (fl. 16).

Que, pelo estabelecido no Edital (fls. 12/15) bem como no referido Contrato, a sua **CLÁUSULA TERCEIRA** (fl. 87) previa que o prazo de vigência do contrato seria até 31/12/2009.

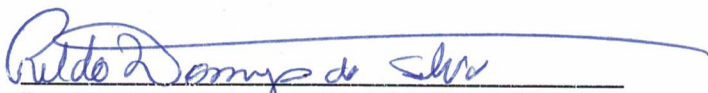
Que, de acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida **CLÁUSULA NONA** do Contrato, **as partes EXPRESSAMENTE** manifestam sua intenção de **PRORROGÁ-LO** e **RENOVÁ-LO**, estendendo o prazo final de seu término para 13/07/2014.

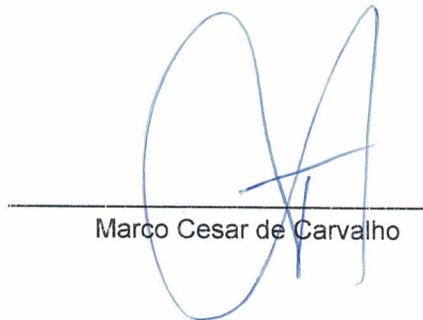
Que as partes **RATIFICAM** todas as demais cláusulas e condições anteriormente **estabelecidas**, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente **TERMO ADITIVO** fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 86/90), objeto do Convite nº 002/2009, Processo nº 006/2009, firmado em 13/07/2009, bem como os posteriores Termos. Aditivos firmados em 04/01/2010 e 18/01/2011.

E por estarem assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente em 4 vias, de igual teor e forma, para um só fim, e para todos os efeitos legais.

São Sebastião do Paraíso-MG, 02 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Administrativo – INPAR  
Rildo Domingos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Marco Cesar de Carvalho

|            |            |            |             |
|------------|------------|------------|-------------|
| 16/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 16,250 R\$  |
| 17/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 6,750 R\$   |
| 18/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 6,750 R\$   |
| 19/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 171,000 R\$ |
| 20/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 11,400 R\$  |
| 21/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 10,400 R\$  |
| 22/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 70,000 R\$  |
| 23/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 34,100 R\$  |
| 24/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 1,200 R\$   |
| 25/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 4,000 R\$   |
| 26/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 4,000 R\$   |
| 27/09/2009 | 30/11/2009 | 30/11/2009 | 1,900 R\$   |

doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161/163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-INPAR E ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado e empresa ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n. 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n. 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato, representada por seu sócio-administrador: SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Pádua n. 1.769, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164/166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 28 de Dezembro de 2009.

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E MARCO CESAR DE CARVALHO, OBJETO DO CONVITE Nº 02/2009, PROCESSO Nº 006/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Mocoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado: MARCO CESAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 798.904.076-04, portador da Carteira de Identidade RG. Nº22.191.526-6-SSP-SP, Residente e domiciliado na Rua Grécia nº 50, bairro Jardim Europa, nesta Cidade e Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37950-000, de acordo com a Carta Convite nº 002/2009, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLÁUSULA NONA do Contrato, as partes EXPRESSAMENTE manifestam sua intenção de PRORROGÁ-LO e RENOVÁ-LO, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2010.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com a(s) aqui aditada(s).

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato (fls. 86/90), objeto do Convite nº 002/2009, Processo nº 006/2009, firmado em 13/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 04 de Janeiro de 2009.

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### PORTARIA Nº 43/2009

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições legais,

#### RESOLVE:

De acordo com o artigo 176 da Lei Municipal nº 2.086/92 e a pedido da Autoridade Processante, fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), a partir de 1º de janeiro de 2010, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura supostas irregularidades na aposentadoria da segurada TÂNIA APARECIDA PEREIRA.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, 28 de novembro de 2009.

### PORTARIA Nº 001/2010

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei Municipal nº 3.005 de 11/04/2003, resolve:

Fica designado para integrarem, no termos do artigo 6º, XVI, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste Instituto: Maria Imaculada Bicego Silva para presidente, Maria Leticia da Silva Gonçalves Firmino, Renato Marizeck da Silva e Miguel Paschoini. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, 04 de Janeiro de 2010. Wellington Bonacini de Carvalho - INPAR.

### PORTARIA Nº 002/2010

#### Concede redistribuição de Pensão por maioria do Beneficiário

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003: Considerando que a beneficiária Juliane Cristina Amaral, inscrição 4000.1661-00, RG: MG13.564.765 SSP/MG, pensionista por falecimento de seu pai, ex-servidor público municipal, Sr. Waldemar Amaral, atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos; Considerando que a Lei Municipal nº 3.005/03, art. 8º, inciso I, prevê a extinção da quota da pensão aos filhotos não emancipados que completam 21 (vinte e um) anos; RESOLVE: Extinguir a quota da pensão concedida à beneficiária Juliane

| DATA DO INÍCIO | DATA DO FIM | VALOR PROPOSTO | PARCIA |
|----------------|-------------|----------------|--------|
| 16/09/2009     | 30/11/2009  | 1,400 R\$      |        |
| 17/09/2009     | 30/11/2009  | 1,400 R\$      |        |
| 18/09/2009     | 30/11/2009  | 8,000 R\$      |        |
| 19/09/2009     | 30/11/2009  | 8,100 R\$      |        |
| 20/09/2009     | 30/11/2009  | 24,000 R\$     |        |
| 21/09/2009     | 30/11/2009  | 4,000 R\$      |        |
| 22/09/2009     | 30/11/2009  | 2,300 R\$      |        |
| 23/09/2009     | 30/11/2009  | 4,000 R\$      |        |
| 24/09/2009     | 30/11/2009  | 0,250 R\$      |        |
| 25/09/2009     | 30/11/2009  | 0,250 R\$      |        |
| 26/09/2009     | 30/11/2009  | 37,000 R\$     |        |
| 27/09/2009     | 30/11/2009  | 39,000 R\$     |        |
| 28/09/2009     | 30/11/2009  | 1,400 R\$      |        |
| 29/09/2009     | 30/11/2009  | 9,400 R\$      |        |
| 30/09/2009     | 30/11/2009  | 24,400 R\$     |        |
| 01/10/2009     | 30/11/2009  | 16,000 R\$     |        |

| DATA DO INÍCIO | DATA DO FIM | VALOR PROPOSTO | PARCIA |
|----------------|-------------|----------------|--------|
| 16/09/2009     | 30/11/2009  | 13,000 R\$     |        |
| 17/09/2009     | 30/11/2009  | 30,000 R\$     |        |
| 18/09/2009     | 30/11/2009  | 30,000 R\$     |        |
| 19/09/2009     | 30/11/2009  | 0,170 R\$      |        |
| 20/09/2009     | 30/11/2009  | 0,170 R\$      |        |
| 21/09/2009     | 30/11/2009  | 23,000 R\$     |        |
| 22/09/2009     | 30/11/2009  | 15,400 R\$     |        |
| 23/09/2009     | 30/11/2009  | 12,000 R\$     |        |
| 24/09/2009     | 30/11/2009  | 0,900 R\$      |        |
| 25/09/2009     | 30/11/2009  | 5,000 R\$      |        |
| 26/09/2009     | 30/11/2009  | 0,900 R\$      |        |
| 27/09/2009     | 30/11/2009  | 34,400 R\$     |        |
| 28/09/2009     | 30/11/2009  | 44,000 R\$     |        |
| 29/09/2009     | 30/11/2009  | 4,000 R\$      |        |

| DATA DO INÍCIO | DATA DO FIM | VALOR PROPOSTO | PARCIA |
|----------------|-------------|----------------|--------|
| 16/09/2009     | 30/11/2009  | 3,170 R\$      |        |
| 17/09/2009     | 30/11/2009  | 72,000 R\$     |        |
| 18/09/2009     | 30/11/2009  | 2,600 R\$      |        |
| 19/09/2009     | 30/11/2009  | 9,400 R\$      |        |
| 20/09/2009     | 30/11/2009  | 4,200 R\$      |        |
| 21/09/2009     | 30/11/2009  | 4,900 R\$      |        |
| 22/09/2009     | 30/11/2009  | 8,500 R\$      |        |
| 23/09/2009     | 30/11/2009  | 1,000 R\$      |        |
| 24/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 25/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 26/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 27/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 28/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 29/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 30/09/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 01/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 02/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 03/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 04/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 05/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 06/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 07/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 08/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 09/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 10/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 11/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 12/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 13/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 14/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 15/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 16/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 17/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 18/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 19/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 20/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 21/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 22/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 23/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 24/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 25/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 26/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 27/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 28/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 29/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 30/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 31/10/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 01/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 02/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 03/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 04/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 05/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 06/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 07/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 08/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 09/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 10/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 11/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 12/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 13/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 14/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 15/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 16/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 17/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 18/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 19/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 20/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 21/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 22/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 23/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 24/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 25/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 26/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 27/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 28/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 29/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |
| 30/11/2009     | 30/11/2009  | 0,000 R\$      |        |

lo e sancionado até o início do exercício de 2010, rá de forma automática, ou seja, o Município fica ne de competência das mesmas, utilizando como rcamentaria de 2010 seja efetivamente aprovado

Complementar nº 101/2000, integram a presente

do-se as disposições em contrário.,

o de 2009.

Prefeito Municipal

1.604, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2009  
CIAS.

exercício no uso de suas atribuições legais,

vereiro de 2009 os seguintes membros:

ará em a data de sua publicação.

2009.

Prefeito Municipal

s atribuições legais,

o da Presidente da Comissão Processante, fica  
prazo para conclusão do Processo Administrativo  
ANTONIO CARLOS SILVA.

e 2009.

Prefeito Municipal

s atribuições legais,

o da Presidente da Comissão Processante, fica  
prazo para conclusão do Processo Administrativo  
JUNIOR ONUZICK.

J 2009.

Prefeito Municipal

exercício, no uso de suas atribuições legais,

O CARLOS SILVA, está sendo processado  
gos 157.II e II c/c art. 163 e 164 da Lei Municipal

processo Disciplinar, mediante termos nos autos,  
ão, pois, considerado revel;

mo determina o §2º do art. 188 da Lei Municipal

OS SILVA, a servidora pública municipal Dra.

009.

Prefeito Municipal

Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições

Juliano Montans, Luiz Guilherme Pimenta Pereira,  
o o exercício de 2009, a Comissão Encarregada  
ssociar para cargos públicos, de caráter temporário,  
br o cuso, sobre todas as atividades que forem

discentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver  
conferida.

Art. 3º - A presidência da Comissão ficará a cargo da servidor Murilo de Oliveira Figueiredo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de Julho de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

## Publicações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - INPAR

INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - Extrato de Contrato - Prorrogação do Prazo de validade de Contrato - Objeto: Concepção e implementação das diretrizes da Gestão Fiscal e Administrativa para o desenvolvimento institucional da Contratante, através da prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria e treinamento multidisciplinares em Contabilidade Pública, contidos nos procedimentos de organização de processos, transferência de conhecimentos e orientações técnicas, voltados à Administração Pública municipal. Contratada: SIM - Instituto de Gestão Fiscal. Contratante: INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso. Valor estimado para exercício 2009: R\$ 3.700,00, conforme empenho por estimativa. Prazo de validade até 30/09/2009. São Sebastião do Paraíso, 29 de Junho de 2009. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 03/2009

Contratante Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Contratado: Dr. Marco Cesar de Carvalho - Processo: 04/2009 - Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM QUESTÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM ACOMPANHAMENTO DAS EVENTUAIS DEMANDAS E REPRESENTAÇÕES CONTRA ESTE INSTITUTO E ACOMPANHAMENTO DA REESTRUTURAÇÃO DO ESTATUTO", destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto. - Valor mensal R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e cinquenta reais) - Vigência: 13/07/2009 e término em 01/12/2009 - Dotação Orçamentária: 0301041220902 6.022 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Publique-se.

São Sebastião do Paraíso, 13 de julho de 2009.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 04/2009

Contratante Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Contratado: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA - Processo: 05/2009 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS, POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto. - Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) Por pericia - Vigência: 17/07/2009 e término em 01/12/2009 - Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publique-se.

São Sebastião do Paraíso, 17 de julho de 2009.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 05/2009

Contratante Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Contratado: PÁDUA & SAFATLE - Processo: 06/2009 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO- INPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESPECIALIDADES RETRO RELACIONADAS, POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 12 (DOZE) MESES, destinado a dar mais transparência e segurança nos atos inerentes deste Instituto. - Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais) Por pericia - Vigência: 17/07/2009 e término em 01/12/2009 - Dotação Orçamentária: 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publique-se.

São Sebastião do Paraíso, 17 de julho de 2009.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### PROCESSO Nº 07/2009 - DISPENSA: 04/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação para prestação de serviços de perito médico, pela clínica Pádua & Safatle, CNPJ - 02.225.736/0001-93, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, com a finalidade de atender as necessidades deste Instituto, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o presente exercício. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente Conselho Administrativo do INPAR

São Sebastião do Paraíso - MG, 08 de junho de 2009

### PROCESSO Nº 08/2009 - DISPENSA: 05/2009

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizada a contratação para prestação de serviços advocatícios, pelo advogado Dr. João Roberto da Silva, CPF - 272.229.776-00, junto à Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG com a finalidade de elaborar parecer jurídico, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para o presente exercício. Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente Conselho Administrativo do INPAR

São Sebastião do Paraíso - MG, 09 de junho de 2009.

### PORTARIA Nº 024/2009 - CONCEDE APOSENTADORIA AO SEGURADO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, concede aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais ao servidor PAULO ROBERTO AZEVEDO, matrícula nº 602, portador da CIRGM-8.740.205 SSP/MG, CPF 348.660.608-59, cargo efetivo Médico I, Nível SU1, Grau B, da Lei Municipal nº 2.987 de 27/12/2002; nos termos do art. 23, inciso I, e art. 24, § 4º, ambos da Lei Municipal nº 3.005/03 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, de acordo com Laudo de Exame Médico Pericial, datado de 22/05/2009 - C.I.D.- I 50.9, J 43.9, J 45.9, J 42, J 96.1, firmado pelos médicos: Dr. Adalberto Landgraf - CRM - 17.004 e Dr. Marcelo Safatle Soares - CRM 13563-S, com os direitos e vantagens previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 2.086/92, com direito a continuidade de percepção de Quinquênio nos termos do art. 74, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.086/92, Gratificação por Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1.985/92, anexo II; a partir de 25/05/2009.

São Sebastião do Paraíso, MG, 01 de junho de 2009.